

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO CAMPANHA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
ASABRAS

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º – A Associação Campanha Nacional de Aviação Civil, designada neste Estatuto pela sigla CNAC e com nome fantasia ASABRAS, fundada em 02 de abril de 2020, com sede, foro e administração na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 962, sala 1004, Centro, CEP 20.071-002, é uma Associação de fins não econômicos e sem fins lucrativos, constituindo-se em uma Entidade Nacional que reúne colaboradores da Aviação Civil, na forma da legislação civil do Brasil, sendo ilimitado o seu tempo de duração e funcionamento.

Parágrafo Primeiro – A CNAC será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

Parágrafo Segundo – Não existem direitos e obrigações recíprocos entre Associados, tendo todos iguais direitos, sendo intransmissível a condição de Associado.

Parágrafo Terceiro – Por decisão da Assembléia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo Quarto – A CNAC poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

Parágrafo Quinto – A CNAC não distribui entre os seus Diretores e/ou associados, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente, no País, na consecução do suas finalidades sociais.

Art. 2º – A CNAC, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 217 e a Lei 9.615/98, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigentes no País e segundo as disposições deste Estatuto.

Art. 3º – A CNAC, como Entidade Nacional dos Colaboradores da Aviação Civil, organização apolítica, sem distinção de raça, cor, sexo, condição social, ou credo, terá como finalidade:

Promover um esforço comum, com foco na reversão do retrocesso imposto nos últimos anos, para a recuperação da Aviação Geral no País e incentivo à retomada da posição de destaque que o Brasil sempre ocupou na Aviação Mundial;

Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável através do incentivo ao uso de aeronaves como plataformas de observação para a identificação de ataques ao meio ambiente, bem como atuar em outros programas de utilidade pública compatíveis com a atividade de aviação civil;

Assessorar Juridicamente empresas de ensino, manutenção, serviços e produção industrial do setor aeronáutico, bem como na obtenção das autorizações de funcionamento junto à Autoridade de Aviação Civil;

Dar suporte Técnico, Operacional e Material às empresas de ensino, manutenção, serviços e produção industrial do setor aeronáutico;

Contratar empresas ou profissionais nas áreas de eventos, marketing, publicidade e promoção para a realização de todos os eventos que forem de responsabilidade que lhe forem solicitados;

Interceder perante os Poderes Públicos em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas que assim o solicitem;

Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico da Aviação;

Promover de forma gratuita a educação aeronáutica, observando-se a forma complementar de participação das organizações;

Promover o voluntariado na Aviação;

Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza através de cursos especializados em Aviação;

Experimentar sem fins lucrativos novos modelos socioprodutivos na Indústria Aeronáutica e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito para o setor; e

Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas acima.

Parágrafo Primeiro – As normas para consecução dos princípios fixados neste Artigo serão prescritas nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias e Avisos.

Parágrafo Segundo – No desenvolvimento de suas atividades, a ASABRAS:

I – Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

II – Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios

III – Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

IV – Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Terceiro – Para cumprir suas finalidades, a ASABRAS poderá atuar por meio de:

I – Execução direta de Projetos, Programas ou Planos de Ação.

II – Doação de Recursos Físicos, Humanos e Financeiros.

III – Prestação de serviços intermediários de apoio a outras Organizações Sem Fins Lucrativos e a Órgãos do Setor Público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º – A ASABRAS é constituída por número ilimitado de associados.

Art. 5º – A Organização e o funcionamento da ASABRAS respeitarão o disposto neste Estatuto.

Art. 6º – As obrigações contraídas pela ASABRAS não se estendem aos Associados, nem lhes criam vínculo subsidiário e de solidariedade, e suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente empregados, no país, na realização de suas finalidades.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º – Serão admitidos como associados contribuintes pessoas físicas ou jurídicas que queiram participar da Campanha em Defesa da Aviação Civil.

Parágrafo Primeiro – os associados serão divididos em Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas. Os associados Pessoas Jurídicas serão classificados em função do porte da empresa. Deverão ser classificados nas seguintes categorias, segundo este critério. **O Valor das contribuições Mensais será estabelecido na Assembleia de Fundação e será alterado por sugestão da Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.**

1-Categoria PJ Master: Pessoa Jurídica patrocinadora dos projetos sociais e das campanhas de divulgação.

2-Categoria PJ Platina: Pessoa Jurídica com mais de 50 funcionários;

3-Categoria PJ Ouro: Pessoa Jurídica com 11 até 50 funcionários;

4-Categoria PJ Prata: Pessoa Jurídica com 6 até 10 funcionários.

5-Categoria PJ Bronze: Pessoa Jurídica com 1 até 5 funcionários.

6-Categoria Pessoa Física

Parágrafo Segundo – Além dos associados contribuintes, definidos acima, a ASABRAS poderá ter associados beneméritos, pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie e que não queiram contribuir mensalmente, ou tenham prestado relevantes serviços à ASABRAS.

Art. 8º – O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

Parágrafo Primeiro – Pessoa Física

I – Ficha Cadastral de Inscrição assinada pelo interessado; e

II – Fotocópia do RG, CPF e de um comprovante de residência;

Parágrafo Segundo – Pessoa Jurídica

I – Ficha Cadastral de Inscrição assinada pelo Presidente da Empresa ou Entidade, indicando qual a Categoria de PJ que se enquadra;

II- CNPJ da Empresa ou Entidade;

III- Cópia do Contrato Social da Empresa ou do Estatuto da Entidade; e

IV- Relação dos Membros da Diretoria da Empresa ou Entidade.

Art. 9º – São direitos dos Associados, além dos estabelecidos em Leis, Regulamentos e atos da ASABRAS:

I – Beneficiar-se de qualquer vantagem que venha a ser oferecida à ASABRAS e seus Associados;

II – Beneficiar-se das organizações que a ASABRAS, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de seus Associados, observadas as normas e regulamentações adequadas;

III – Pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos contra atos da ASABRAS que julgar lesivos aos seus interesses, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto e legislações em vigor;

IV – Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral, praticada por qualquer Associado, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, venham a ser instaurados; e

V – Analisar os documentos em que se fundam as prestações de contas anuais apresentadas na Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 – São deveres dos Associados, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, regulamentos e deliberações editados por via legal:

I – Respeitar o Estatuto da ASABRAS, bem como seus regulamentos, resoluções e decisões;

II – Pagar as contribuições e taxas, ou quaisquer emolumentos a que estiverem obrigados, dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer;

IV – Participar das Assembléias Gerais da ASABRAS nas condições e formas previstas neste Estatuto.

TÍTULO III
DOS PODERES
CAPÍTULO I

DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 11 – São poderes da ASABRAS:

a) A Assembléia Geral;

b) A Diretoria;

c) O Conselho Fiscal;

d) O Conselho Consultivo; e

e) O Conselho Aerodesportivo.

Parágrafo Primeiro – Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subseqüentes e nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – A ASABRAS não remunerará, por nenhuma forma, seus Conselheiros, exceto os que atuem efetivamente na Gestão Executiva lhe prestando serviços específicos, assim como os demais Gestores Executivos que estarão enquadrados e amparados pelo Art. 3º da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo Terceiro – A ASABRAS poderá restituir os valores gastos em passagem, hospedagem, alimentação e transporte terrestre aos seus diretores ou empregados, quando realizados em cumprimento a uma Ordem de Serviço, mediante a comprovação da despesa.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 – A Assembléia Geral, constituída pelos associados contribuintes, é o poder soberano da ASABRAS, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Cada Associado da ASABRAS terá direito a um voto.

Parágrafo Segundo – Somente terá direito a voto o associado contribuinte que estiver em dia com todas as suas obrigações estatutárias e financeiras, e não estiver cumprindo penalidades administrativas.

Art. 13 – A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente da ASABRAS, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da ASABRAS, ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo Único – No edital de convocação deverá constar, indispensavelmente, a data, hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados.

Art. 14 – Poderão solicitar, extraordinariamente, a convocação da Assembléia Geral:

- a) O Presidente da ASABRAS;
- b) O Presidente do Conselho Fiscal; e
- c) Um quinto (1/5) dos Associados, quites com suas obrigações estatutárias e financeiras e que não estejam cumprindo penalidade administrativa.

Parágrafo Primeiro – A solicitação prevista nas alíneas “b” e “c” deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a tratar, com exposição fundamentada.

Parágrafo Segundo – De posse da solicitação, o Presidente da ASABRAS fará a convocação dentro de quinze dias, nos termos gerais estabelecidos pelo Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo de quinze dias e não tendo sido feita a convocação, quem tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades imprescindíveis e estatutárias.

Art. 15 – A Assembléia Geral reunir-se-á na primeira convocação, com a presença da maioria dos Associados em pleno gozo de seus direitos e, após trinta minutos, em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número dos Associados, podendo deliberar sobre qualquer matéria, incluindo as previstas nos incisos V e VIII do artigo 18, com o “quórum” de maioria simples.

Art. 16 – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da ASABRAS , ou por seu substituto legal, exceto no momento em que forem julgadas as suas contas e relatórios, ou quando tratarem de assuntos de seu interesse direto, caso em que a Assembléia será presidida por um dos representantes dos Associados presentes, sem perda do direito de voto, em nenhum dos casos, por parte do Presidente da ASABRAS e do Presidente da Assembléia.

Art. 17 – A Assembléia Geral poderá ser secretariada por qualquer membro da Diretoria ou por membro indicado pelos representantes dos Associados presentes, sem perda de voto.

Art. 18 – São atribuições da Assembléia Geral:

- I – Eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente;
- II – Eleger e empossar os Membros do Conselho Fiscal;
- III – Aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal;

IV – Reformar o Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou proposta do Presidente;

V – Interpretar o Estatuto em última instância;

VI – Funcionar como órgão normativo, desde que, para tanto seja convocada; e

VII – Destituir qualquer membro eleito dos Poderes da ASABRAS, depois de oportunizado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

Art. 19 – Compete à Assembléia Geral:

I – Reunir-se, ordinariamente, todos os anos, dentro do primeiro trimestre, para julgar as contas e o relatório do exercício anterior, com o devido parecer do Conselho Fiscal e, bem assim, a previsão orçamentária;

II – Reunir-se, ordinariamente, a cada quatro anos observado o presente Estatuto, preferencialmente no mês de Janeiro, para eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente, os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; e

III – Reunir-se, extraordinariamente sempre que convocada, para deliberar sobre quaisquer assuntos que sejam de sua competência.

Art. 20 – As eleições serão realizadas a cada quatro anos.

Parágrafo Primeiro – As Eleições serão realizadas por votação aberta da qual participarão todos os Associados Contribuintes em dia com suas obrigações Estatutárias e Financeiras e que não estejam cumprindo punição administrativa ou disciplinar.

Parágrafo Segundo – Proceder-se-á, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre as chapas colocadas em primeiro lugar e, persistindo o empate, será considerada eleita, entre as chapas empatadas, aquela cujo presidente seja o mais idoso.

Parágrafo Terceiro – Os Associados poderão votar:

I – Comparecendo à Assembléia;

II – Enviando pelo correio, e-mail ou fac-símile, a “carta voto” que deverá ser enviada a todos os Associados em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras e que não estejam cumprindo penalidade administrativa, junto com o Edital de Convocação; e

III- Não serão aceitas Procuраções.

Parágrafo Quarto – A Assembléia Geral eletiva é pública, podendo ser restringido o acesso ao recinto em que se dê, a fim de assegurar a tranqüilidade do pleito, assegurado aos órgãos de imprensa e aos candidatos o acompanhamento pessoal de todos os atos.

Art. 21 – Será considerada eleita a chapa que, devidamente registrada, obtiver a maioria simples de votos dos Associados.

Art. 22 – De acordo com determinação da Lei 9.615/98, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação dentro da ASABRAS:

- a) Condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria ASABRAS;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade associada ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; e
- f) Falidos.

Parágrafo Primeiro – O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito na ASABRAS, que venha a incorrer no previsto nas alíneas acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupada, devendo-se proceder a apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Parágrafo Segundo – A participação de estrangeiros nos poderes da ASABRAS está condicionada ao cumprimento das disposições legais da legislação brasileira sobre estrangeiros.

Art. 23 – Todas as chapas interessadas em concorrer nas disputas eleitorais, estarão obrigadas a cumprir com as seguintes determinações:

- a) Formar chapa com os cargos de Presidente, Vice-Presidente e dos três membros efetivos e três membros suplentes para o Conselho Fiscal, todos com qualificação completa;
- b) Os componentes da chapa deverão ser associados na categoria de associados contribuintes, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, estando em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras, bem como não estar cumprindo suspensão administrativa;
- c) Inscrevê-la em até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições da ASABRAS, devendo a composição da chapa ser protocolada fisicamente na sede da ASABRAS ou mediante envio da mesma à sede da ASABRAS por correio ou e-mail com confirmação.
- d) Atender todas as exigências estatutárias, regulamento interno e legislação vigente; e

e) Após sua inscrição, não poderão mais alterá-las ou substituir integrantes da mesma, sejam seus membros, cargos ou nomes dos inscritos, sob pena de cancelamento da inscrição.

Art. 24 – A chapa poderá ser impugnada, após sua inscrição, caso não se cumpra todas as exigências estabelecidas.

Art. 25 - A ASABRAS deverá pronunciar-se até 40 (quarenta) dias antes das eleições para impugná-las.

Art. 26 – A chapa impugnada poderá, no prazo de até cinco dias da impugnação, apresentar defesa prévia, sendo encaminhada para uma comissão formada por dois integrantes de cada poder da ASABRAS, indicados pelos seus pares.

Art. 27 – A decisão e resposta deste recurso deverá ser apresentada em até três dias do seu recebimento. Apurado o resultado, caberá recurso à Assembléia Geral Eletiva que, antes do pleito, decidirá sobre o recurso.

Art. 28 – No caso de vaga do cargo de Presidente, assumirá a Presidência da ASABRAS o Vice-Presidente que deverá convocar, dentro de noventa dias, a Assembléia Geral para proceder nova eleição, a fim de que se complete o prazo do mandato.

Parágrafo Único – Se a vaga do Presidente da ASABRAS se verificar nos últimos doze meses de seu mandato, o Vice-Presidente completará o tempo restante.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O Conselho Fiscal, com poder de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da ASABRAS, compõe-se de três membros efetivos e três membros suplentes, com mandato de quatro anos, eleitos pela Assembléia Geral, não podendo ser membro, ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado dos membros da Diretoria, coincidindo o seu mandato com os demais poderes da ASABRAS.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger o seu Presidente.

Parágrafo Segundo – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

Parágrafo Terceiro – Ao Conselho Fiscal compete além do disposto na legislação vigente, o seguinte:

a) Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes;

- b) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da ASABRAS, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior;
- c) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da ASABRAS;
- d) Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil da ASABRAS, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembléia Geral;
- e) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos Órgãos Públicos competentes;
- f) Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei, ou deste Estatuto e sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- g) Emitir parecer sobre o orçamento anual e sobre abertura de créditos adicionais; e
- h) Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

Parágrafo Quarto – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30 – O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 31 – A Diretoria da ASABRAS compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Diretor Financeiro, do Diretor Jurídico, do Diretor Social e Eventos, do Diretor Executivo e de outras diretorias que venham a ser criadas pelo Presidente; sendo o Presidente e o Vice-Presidente eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição quantas vezes for o caso, sendo os cargos do Diretor Financeiro, do Diretor Jurídico, do Diretor Social e Eventos, Diretor Executivo e das demais diretorias que venham a ser criadas de livre escolha do Presidente, sendo cargos de confiança, com prazos iguais ao do mandato do Presidente.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções.

Parágrafo Segundo – No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as suas funções.

Parágrafo Terceiro – As funções de Diretor Financeiro, Diretor Jurídico, Diretor Social e Eventos, Diretor Executivo e demais diretores que venham a ser designados pelo Presidente são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na ASABRAS que gere conflito de interesses.

Parágrafo Quarto – Para a melhor gestão da ASABRAS, a Diretoria poderá estabelecer uma Secretaria Executiva, que poderá ter um Chefe da Secretaria Executiva e/ou Auxiliares, conforme a legislação em vigor, para auxiliá-la no controle das atividades executivas e administrativas da ASABRAS, que exercerá todos os poderes que lhe forem delegados.

Parágrafo Quinto – Para a sua assessoria em assuntos de alta relevância e/ou que envolvam o auxílio financeiro às entidades previstas no ART 3º, o Presidente instituirá um Conselho Consultivo e um Conselho Aerodesportivo.

Art. 32 – Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

I – Exercer as funções executivas e administrativas estabelecidas nas leis e demais normas vigentes;

II – Cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções do escalão superior e dos poderes da entidade;

III – Superintender as atividades da ASABRAS e representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem a represente em seu nome, podendo, inclusive, constituir procuradores;

IV – Apresentar anualmente à Assembléia Geral relatório dos atos da administração e, ao Conselho Fiscal, a movimentação econômica, financeira e administrativa acompanhado do balanço geral, tudo correspondendo ao exercício anterior;

V – Convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;

VI – Assinar as Notas Oficiais, inclusive Portarias e Resoluções;

VII – Assinar as carteiras dos membros dos órgãos da ASABRAS;

VIII – Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, às demonstrações financeiras, o balanço anual e todos os documentos de receita e despesa da entidade. Alternativamente, para um melhor controle e agilidade no pagamento de despesas, os cheques e outros documentos bancários poderão ser assinados em conjunto com o Secretário Executivo da ASABRAS;

IX – Assinar contratos, títulos e acordos em conjunto com o Vice-Presidente, observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvem responsabilidade financeira da ASABRAS;

X – Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da ASABRAS, assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembléia Geral;

XI – Autorizar os pagamentos da entidade;

XII – Autorizar a publicidade dos atos de qualquer dos órgãos;

XIII – Resolver diretamente, “*ad-referendum*” da Assembléia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsível neste estatuto ou leis complementares;

XIV – Aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem os Associados, sempre atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

XV – Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da entidade;

XVI – Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários, como também nomear, empossar e destituir diretores, assessores e /ou assistentes;

XVII – Convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;

XVIII – Estabelecer rotinas, através da expedição de avisos, desde que não colidam com o estatuto da ASABRAS;

XX – Propor à Assembléia Geral a reforma do estatuto;

XXI – Conceder moratória, ouvido o Conselho Fiscal;

XXII – Citar, fixar e rever o regimento de custas e taxas;

XXIII – Adotar as medidas necessárias, solicitando, se for o caso, o auxílio das autoridades policiais e jurídicas, para impedir o desvirtuamento e manter a moral no seio da ASABRAS, especialmente contra o funcionamento de pessoas jurídicas que não atendam ao que prescreve a legislação;

XXIV – Presidir as Reuniões de Diretoria com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade, em caso de empate; e,

XXV – Nomear e empossar os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Aerodesportivo; e

XXV- Presidir as Reuniões do Conselho Consultivo e do Conselho Aerodesportivo.

Art. 33 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos;

II – Substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer nos últimos doze meses de seu mandato;

III – Assinar, quando for o caso, documentos em conjunto com o Presidente; e,

IV – Executar outras atribuições delegadas pelo Presidente.

V – O Vice-Presidente poderá acumular qualquer Diretoria, se determinado pelo Presidente.

Art. 34 – Compete ao Diretor Financeiro:

I – Montar e acompanhar o desenvolvimento do Orçamento Anual;

II - Supervisionar as funções de suporte Administrativo e Financeiro;

III - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras da ASABRAS, fixando políticas para a Gestão dos Recursos disponíveis e para a estruturação, racionalização e adequação dos Serviços de Apoio;

IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ASABRAS, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – Lavrar as Atas das Reuniões da Diretoria da ASABRAS em livros próprios, assinando com os presentes, após aprovadas; (PORQUÊ)

VI – Assinar, com o Presidente da ASABRAS, os relatórios financeiros, balancetes e os demais documentos previstos neste Estatuto;

VII – Assinar, com o Presidente da ASABRAS, todos os cheques emitidos; e,

VIII – Executar outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

Art. 35 – Compete ao Diretor Jurídico:

I- Acompanhar todos os procedimentos judiciais e administrativos de interesse da ASABRAS;

II- Emitir parecer em assuntos de interesse da ASABRAS, sobre os quais for solicitado;

III- Efetuar estudos e assessorar o Presidente nos assuntos de sua alçada;

IV- Executar outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

Art. 36 – Compete ao Diretor Social e Eventos:

I) Representar a Associação, ativa ou passivamente, em conjunto com o Diretor-Presidente, ou quem o substituir;

II) Promover, dirigir e orientar a integração social dos associados, através de atividades socioculturais;

III) Planejar e executar palestras, congressos, feiras ou exposições;

IV) Fornecer experiências inovadoras aos participantes e fortalecer a imagem da empresa ou instituição idealizadora do evento; e

V) Gerenciar processos, contratar fornecedores, acompanhar orçamentos e avaliar resultados, a fim de atender as diretrizes e assegurar o bom funcionamento dos projetos e eventos da ASABRAS.

Art. 37 – Compete ao Diretor Executivo:

I) Fornecer suporte à Diretoria nas mais diferentes necessidades da ASABRAS, o que envolve a organização de informações, fornecer consultorias, registrar e acompanhar acordos, desenvolver planejamentos para as atividades internas e solidificar as relações com todos os contatos da ASABRAS (internos e externos); e

II) Ser o braço-direito dos tomadores de decisões da Diretoria, com amplo acesso e gestão das informações no âmbito da ASABRAS.

Art. 38 – Compete à Secretaria Executiva:

I) Assessorar a Diretoria e participar de decisões da rotina da empresa, atendendo clientes e fornecedores, organizando arquivos, redigindo documentos;

II) Gerenciar processos administrativos, de controle de qualidade, informações, equipes e comunicações internas e externas da sua área;

III) Planejar, organizar, coordenar e controlar serviços da secretaria; e

IV) Gerenciar informações auxiliando na execução das tarefas administrativas e em reuniões, coordenando e controlando equipes e atividades.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 39 – O Conselho Consultivo, órgão auxiliar da Diretoria, será constituído por número ilimitado de membros, escolhidos entre os associados Master, ou composto por pessoas de notório saber e reconhecimento em suas áreas de atuação, que possam contribuir tecnicamente com o desenvolvimento das finalidades da ASABRAS.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pelo Presidente, que poderá destituí-los.

Art. 40 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – Criar os critérios para a distribuição dos recursos arrecadados e que excedam as despesas mensais da ASABRAS;

II – Opinar, sempre que consultado, sobre os assuntos relativos à administração e direção da ASABRAS; e

III – Colaborar com os planos de ação, projetos, programas e demais atividades da ASABRAS, visando alcançar as suas finalidades.

Artigo 41 – O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente da ASABRAS.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO AERODESPORTIVO

Art. 42 – O Conselho Aerodesportivo, órgão auxiliar da Diretoria, será constituído voluntariamente pelos Presidentes das Entidades filiadas à CAB – Comissão de Aerodesporto Brasileira, que passará a ser designada por CAB – Comitê Aerodesportivo do Brasil.

Parágrafo Único – Os Membros do Conselho Aerodesportivo serão nomeados pelo Presidente, que poderá destituí-los case descumpram esse Estatuto, mova alguma Ação Jurídica contra a ASABRAS ou deixem de exercer a função de Presidente da Entidade que representam.

Art. 43 – Compete ao Conselho Aerodesportivo:

I – Criar os critérios para a distribuição dos recursos arrecadados destinados especificamente ao Aerodesporto e os que excedam as despesas mensais da ASABRAS e sejam destinados às atividades das Entidades as quais representam;

II – Opinar, sempre que consultado, sobre os assuntos relativos à administração e direção da ASABRAS; e

III – Colaborar com os planos de ação, projetos, programas e demais atividades da ASABRAS, visando alcançar as suas finalidades.

Artigo 44 – O Conselho Aerodesportivo reunir-se-á trimestralmente, para deliberações específicas de interesse do Aerodesporto, sendo a reunião presidida pelo Presidente da ASABRAS. O Presidente da ASABRAS poderá convocar ou convidar especialistas ou Membros da Diretoria para essas reuniões se assim julgar necessário;

Artigo 45 – O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente da ASABRAS.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 46 – A ASABRAS terá, anualmente, um orçamento de receitas e de despesas, que deverá ser elaborado pelo Presidente com auxílio do Diretor Financeiro.

Art. 47 – O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembléia Geral.

Art. 48 – A Assembléia Geral poderá autorizar despesas da ASABRAS sem um orçamento previsto, sendo que o pedido será feito através do Presidente.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 49 – O patrimônio é constituído dos bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública ou privada, troféus, doações e saldo apurados nos balanços anuais.

Art. 50 – Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizado os respectivos valores (correção e depreciações vigentes em lei).

Art. 51 – No caso de dissolução da ASABRAS, o respectivo patrimônio líquido será transferido para a CAB-Comissão do Aerodesporto Brasileiro, entidade sem fins lucrativos e econômicos, à qual a ASABRAS está intimamente ligada, desde que seja mantido o apoio a ela dado no ato de sua criação.

CAPÍTULO III

DA RECEITA

Art. 52 – Constitui receita da ASABRAS:

I – taxas de registros diversos;

II – anuidade e/ou mensalidades dos Associados;

III – subvenções e doações de qualquer natureza;

IV – juros e rendas diversas;

V – renda de títulos pertencentes à ASABRAS;

VI – recursos oriundos de Empresas patrocinadoras;

VIII – demais receitas não especificadas;

IX – receitas provenientes de prognósticos lotéricos ou similares que vierem substituí-los; e

XI – receitas provenientes ao direito de arena, transmissões de eventos por meios de comunicações de canais abertos e/ou fechados.

Parágrafo Primeiro – As rendas, bens e direitos da ASABRAS serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Segundo – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Parágrafo Terceiro – Todos os eventuais serviços educacionais serão custeados mediante recursos próprios da ASABRAS e prestados de forma inteiramente gratuita para seus beneficiários, de acordo com os artigos 3º, incisos III e IV, da Lei 9.790/99 e 6º do Decreto 3.100/99.

Art. 53 – O exercício financeiro e fiscal da ASABRAS coincide com o ano civil.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 54 – A prestação de contas da ASABRAS observará, no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

TÍTULO V

DA LEGISLAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS LEIS

Art. 55 – O presente Estatuto é a norma básica da ASABRAS.

Art. 56 – A reforma deste Estatuto, no todo ou em parte, se dará por iniciativa própria ou proposta do Presidente, de acordo com o que preceitua este Estatuto.

Parágrafo Único – A reforma poderá ser feita independente do que preceitua este artigo, desde que seja determinado por lei.

Art. 57 – As deliberações, resoluções, portarias e circulares do Escalão Superior, terão aplicabilidade, no que couber e no que se referir ao objeto do presente estatuto.

CAPÍTULO II

DOS REGULAMENTOS

Art. 58 – A ASABRAS baixará regulamentos de natureza administrativa, financeira e técnica para todos os Associados.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 59 – As pessoas físicas e as pessoas jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à ASABRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das estabelecidas em códigos Especiais e na Legislação Desportiva vigente:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão; e
- e) Desfiliação.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – As penalidades de que tratam as alíneas “d” e “e” deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça.

Parágrafo Terceiro – Para a aplicação das penas previstas neste artigo, se faz necessário a prévia notificação do Associado, para que apresente defesa escrita no prazo de cinco dias, ficando a critério da Diretoria as provas externas requeridas.

Parágrafo Quarto – O prazo para instrução do processo administrativo não poderá exceder de quinze dias.

Parágrafo Quinto – Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso, que será recebido com o efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelo Código vigente, contados da notificação.

Parágrafo Sexto – Sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecido no Regimento de custas ou pelas leis de códigos especiais.

Parágrafo Sétimo – A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste artigo deste Estatuto, podendo também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim e somente após oportunizado o contraditório e a ampla defesa com os recursos a ela inerentes.

Parágrafo Oitavo – A demissão poderá ocorrer voluntariamente, devendo ser enviado ofício para a ASABRAS.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DOS SÍMBOLOS E LOGOMARCA

Art. 60 - A ASABRAS tem seu símbolo que é caracterizado por uma logomarca, conforme desenho em anexo.

Art. 61 – Conforme determina o Art. 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da ASABRAS são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo Único – O uso não autorizado da denominação e do símbolo da ASABRAS acarretará penas previstas na legislação vigente.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 62 – O uso da logomarca da ASABRAS só é permitido quando no exercício das atividades representativas desta Associação.

Art. 63 – É terminantemente proibida à ASABRAS qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

Art. 64 – A ASABRAS será dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, nos termos deste estatuto, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

Art. 65 – Os casos não estabelecidos neste Estatuto, ou no Regimento Interno da ASABRAS, serão resolvidos pela Assembléia Geral convocada pelo Presidente da ASABRAS.

Art. 66 - Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembléia Geral da ASABRAS, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvados os direitos de terceiros.

Art. 67 – Este Estatuto atende às prescrições do Código Civil (Lei 10.406/2002) e suas alterações e seus respectivos regulamentos.

O presente Estatuto foi objeto de aprovação, em votação unânime, pela Assembléia Geral Extraordinária da Associação Campanha Nacional de Aviação Civil - ASABRAS, realizada às 17:00hs do dia 02 de abril de 2020, por videoconferência e com os candidatos à Presidência, Vice-Presidência e Diretoria Financeira presentes na sede da ASABRAS, desde já estabelecida na Avenida Presidente Vargas, nº 962, Sala 1004, Centro, na cidade do Rio de Janeiro – RJ.CEP 20.071-002.

Art. 68 – Este Estatuto foi aprovado por todos os **Diretores da CAB – Comissão de Aerodesporto Brasileira, que passará a ser designada por CAB – Comitê Aerodesportivo do Brasil**, e por todos os Presidentes das Entidades filiadas à essa Organização Aerodesportiva, conforme a Ata da Reunião.